



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

ESTADO DO PARANÁ

CERTIFICADO DE PUBLICAÇÃO

DATA: 05/01/2024

JORNAL: AMP

EDIÇÃO: 2933

DECRETO Nº 4076/2024

SÚMULA: Altera a destinação de Lotes das seguintes Quadras nº 240, 241, 242, 243, 290, 292, 363, 364, 365 e dá outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Art. 1º - Fica alterada a destinação de dos Lotes abaixo descritos que fazem frente com o eixo da Rodovia BR 163, no Município de Santo Antônio do Sudoeste localizados no Loteamento denominado de "JARDIM FRONTEIRA", conforme determina o Art. 28, da Lei nº 6.766, de 19 de dezembro de 1.979, passando os mesmos descritos abaixo a destinar-se como Comercial/Industrial, a qual se destina prioritariamente ao fomento de atividades industriais, comerciais e de serviços:

LOTE	QUADRA	MATRICULA
04	240	16.081
03	240	16.080
02	240	16.078
LOTE	QUADRA	MATRICULA
03	241	16.105
04	241	16.106
LOTE	QUADRA	MATRICULA
04	242	16.130
03	242	16.129
02	242	16.128
01	242	16.127
LOTE	QUADRA	MATRICULA
13	243	18.016
14	243	18.017
LOTE	QUADRA	MATRICULA
02	290	18.027
01	290	18.026
LOTE	QUADRA	MATRICULA
02	292	18.050
04	292	18.052
05	292	18.053
07	292	18.055
08	292	18.056
09	292	18.057
19	292	18.584
20	292	18.585
21	292	18.586
22	292	18.587



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
ESTADO DO PARANÁ

23	292	18.588
25	292	18.798
LOTE	QUADRA	MATRICULA
18	363	19.583
17	363	19.582
16	363	19.581
LOTE	QUADRA	MATRICULA
16	364	19.615
15	364	19.614
LOTE	QUADRA	MATRICULA
14	365	19.644
13	365	19.643

Artigo 2º - Os empreendimentos industriais, comerciais e de serviços instalados nos referidos imóveis, deverão ser de menor potencial poluidor, que submetidos a métodos adequados de controle e tratamento apresentem níveis de incomodidade capazes de se compatibilizar ao uso residencial já instalados.

Artigo 3º - Fica desde já autorizado o Cartório de Registro de Imóveis, da Comarca de Santo Antonio do Sudoeste, Estado do Paraná, a averbar nas matrículas citadas no Art. 1º deste Decreto a presente alteração de destinação.

Artigo 4º - Revogadas as disposições em contrário.

Artigo 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ, EM 04 DE JANEIRO DE 2024.

PUBLIQUE-SE:

RICARDO ANTONIO ORTINÃ
Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO
SUDOESTE

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 4076/2024

DECRETO Nº 4076/2024

SÚMULA: Altera a destinação de Lotes das seguintes Quadras nº 240, 241, 242, 243, 290, 292, 363, 364, 365 e dá outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Art. 1º - Fica alterada a destinação de dos Lotes abaixo descritos que fazem frente com o eixo da Rodovia BR 163, no Município de Santo Antônio do Sudoeste localizados no Loteamento denominado de "JARDIM FRONTEIRA", conforme determina o Art. 28, da Lei nº 6.766, de 19 de dezembro de 1.979, passando os mesmos descritos abaixo a destinar-se como Comercial/Industrial, a qual se destina prioritariamente ao fomento de atividades industriais, comerciais e de serviços:

LOTE	QUADRA	MATRICULA
04	240	16.081
03	240	16.080
02	240	16.078
LOTE	QUADRA	MATRICULA
03	241	16.105
04	241	16.106
LOTE	QUADRA	MATRICULA
04	242	16.130
03	242	16.129
02	242	16.128
01	242	16.127
LOTE	QUADRA	MATRICULA
13	243	18.016
14	243	18.017
LOTE	QUADRA	MATRICULA
02	290	18.027
01	290	18.026
LOTE	QUADRA	MATRICULA
02	292	18.050
04	292	18.052
05	292	18.053
07	292	18.055
08	292	18.056
09	292	18.057
19	292	18.584
20	292	18.585
21	292	18.586
22	292	18.587
23	292	18.588
25	292	18.798
LOTE	QUADRA	MATRICULA
18	363	19.583
17	363	19.582
16	363	19.581

LOTE	QUADRA	MATRICULA
16	364	19.615
15	364	19.614
LOTE	QUADRA	MATRICULA
14	365	19.644
13	365	19.643

Artigo 2º - Os empreendimentos industriais, comerciais e de serviços instalados nos referidos imóveis, deverão ser de menor potencial poluidor, que submetidos a métodos adequados de controle e tratamento apresentem níveis de incomodidade capazes de se compatibilizar ao uso residencial já instalados.

Artigo 3º - Fica desde já autorizado o Cartório de Registro de Imóveis, da Comarca de Santo Antonio do Sudoeste, Estado do Paraná, a averbar nas matrículas citadas no Art. 1º deste Decreto a presente alteração de destinação.

Artigo 4º - Revogadas as disposições em contrário.

Artigo 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ, EM 04 DE JANEIRO DE 2024.

PUBLIQUE-SE:

RICARDO ANTONIO ORTINÃ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cintia Fernanda Lanzarin
Código Identificador: 14B74BCF

Materia publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 05/01/2024. Edição 2933
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>